



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 014/2017.

Contrato de prestação de serviços que celebram entre si, o município de Dilermando de Aguiar e a Empresa **Rádio Personalizada Studio Independente**.

O **MUNICÍPIO DE DILERMANDO DE AGUIAR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Avenida Ibicuí, 1001, inscrito no CNPJ sob nº 01.609.404/0001-40, representado neste ato pelo seu prefeito, Sr. **JOSÉ CLAITON SAUZEM ILHA**, brasileiro, residente e domiciliado no município de Dilermando de Aguiar doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **Rádio Personalizada Studio Independente**, estabelecida no Município de Dilermando de Aguiar, a av. Rocha Vieira, nº 631, CEP 97.180-000, inscrita no CNPJ nº 21.714.069/0001-57, através de seu representante legal, Sr. Arlei Rodrigues da Silveira, CPF 757.377.870-87, residente e domiciliado à Av. Rocha Vieira, CEP 97.180-000, Dilermando de Aguiar - RS, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram este termo de contrato, em conformidade com a nota de empenho nº 708/2017 e de acordo com as disposições previstas na Lei Nº. 8.666/93 e alterações, mediante s seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1. Contratação de empresa especializada para serviço de assessoria e comunicação, visando divulgar todas as atrações e notícias relevantes do município, através dos meios de comunicação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

2. Gravação, edição e distribuição do programa;
Gravação de matérias, entrevistas, notícias e acompanhamento in loco;
Adequação e formatação dos arquivos para envios aos meios de comunicação;
Criação, manutenção e transmissão;
Envio de sonoras de entrevista e notícias relativas ao poder executivo;
Criação de notícias sobre o contratante;
Manutenção do site web page da prefeitura com notícias, galerias de fotos, informações relevantes e demais colunas relativas ao site.
- 3 A prestação dos serviços deverá ser iniciada logo após a assinatura da Ordem de Empenho.
4. O recebimento dos serviços será realizado pelo Gabinete do Prefeito.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO



5. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após o protocolo do documento fiscal e da relação de serviços prestados mensais.

Se o pagamento se efetuar através de operação interbancária, a tarifa cobrada pelo banco será descontada do valor a transferir.

- O valor do contrato é R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais) mensais, totalizando R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6. O referido contrato terá vigência de seis meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7. As despesas para o processamento e pagamento do objeto da presente dispensa correrão por: 29 -3.3.9.0.39 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8. A Contratada obriga-se a:

Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações da presente solicitação, acompanhado do respectivo documento fiscal.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da qualidade produto.

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do contrato;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7. A Contratante obriga-se a:

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores especialmente designados;

Efetuar o pagamento no prazo previsto;

A Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DAS RESCISÕES



8. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

Caso o CONTRATADO, não execute total ou parcialmente quaisquer itens ou serviços previstos, o CONTRATANTE reserva-se ao direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, hipótese em que o CONTRATADO responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamento direto ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9. A recusa injustificada pelo fornecedor prestar o serviço acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta vencedora e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos.

O atraso injustificado que exceder ao prazo fixado para a prestação do serviços acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que foi adjudicado.

O não cumprimento da obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato.

Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato;

Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Na aplicação das penalidades prevista no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº 8666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10. O acompanhamento e a fiscalização da aquisição do objeto licitado ficará a cargo do Gabinete do Prefeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉCIMOS, SUPRESSÕES E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

11. Não serão realizados acréscimos, supressões ou reajustes de preços no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12. Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

É vedada a subcontratação, parcial ou total, de empresa para o fornecimento do objeto deste Contrato e da garantia.

O Município a qualquer tempo poderá exigir a realização de vistoria, a fim de verificar a



situação dos trabalhos, determinando as providências que se fizerem necessárias, com possibilidade de aplicação das sanções fixadas no edital.

E assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma que depois de lido e conferido, vai assinado pelas partes Contratantes e por 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Dilermando de Aguiar – RS, 16 de março de 2017.


José Claiton Sauzem Ilha
CONTRATANTE


Arlei Rodrigues da Silveira
CONTRATADA

Revisado:


Upiragibe Ferrari Pinheiro
OAB/RS 57.634

Testemunhas:


Sérgio Luiz Lopes Ferro
Secretário da Fazenda


Ana Maria Vieira Gomes
Diretora Fazendária

**PUBLICADO NO
MURAL**

De 16/03/2017 à
16/03/2017

(Imprensa oficial – Lei
Municipal nº 191/2001)

Ana Paula Balconi
Servidora Responsável